

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Entre si celebram, de um lado **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.023.990/0001-47, doravante denominada simplesmente EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Fazenda Traíras, S/N – Zona Rural de Morro Agudo, neste ato representada por seu procurador: Sr. **JEAN FILIPE DOS SANTOS**, advogado, portador da cédula de identidade nº MG-19.071.173 SSP/MG e do CPF nº 117.003.836-04, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG e **DIEGO ANTONIO DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 10.011.159 SSP/MG, CPF 055.271.736-35, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, e do outro lado o **SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, estabelecido na rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 – Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº 500.379.006-68, resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que as partes reconhecem, expressamente que somente por meio de negociações coletivas consegue-se conceber soluções viáveis, sensatas e duradouras, sendo, portanto, o presente Acordo Coletivo fruto e manifestação deste reconhecimento;

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo decorre não somente de uma negociação coletiva entre Empresa e Sindicato, mas também e principalmente, do envolvimento direto dos Empregados no processo negocial, os quais possuem ampla ciência e concordam com os termos ora acordados, e, por fim;

Stamp: José Rogério Ulhoa
Presidente

CONSIDERANDO que o presente Acordo foi devidamente aprovado pelas partes em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 30/06, 01/07, 02/07, 03/07 e 04/07 do corrente ano, sendo claramente obedecida e comprovada a soberania da livre manifestação, decisão e vontade dos trabalhadores, consoante cópia da respectiva ata, sendo que as partes farão arquivar uma via deste instrumento junto ao sindicato dos trabalhadores, as partes;

CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE PISO E AUMENTO SALARIAL

A empresa não aplicará nenhum reajuste salarial no ano de 2025 e 2026, entretanto, em compensação, aplicará o reajuste substancial ao vale alimentação, conforme cláusula segunda deste acordo.

Fica assegurado aos empregados o piso salarial de R\$ 1.614,74 (mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) por mês, compreendido entre janeiro/25 e dezembro/26, com vigência a partir de 01 de junho de 2025. O piso salarial previsto nesta cláusula, na hipótese de ser concedida antecipação ou reajuste à categoria durante a vigência do presente acordo, será reajustado com o mesmo percentual que for concedido à categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALE ALIMENTAÇÃO

No mês subsequente a assinatura do presente acordo coletivo será concedido para os colaboradores ativos, um cartão de vale alimentação, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, autorizado o correspondente desconto de 1%

João Rogério Vêloa
Presidente

(um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo primeiro – o pagamento do valor previsto no caput está condicionado aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta injustificada não será devido o "vale alimentação", proporcionalmente ao (s) dia (s) não trabalhado (s), salvo se a Empresa acatar a justificativa do Empregado.

Parágrafo segundo – nos casos de admissão, retorno ao trabalho e desligamento, o valor previsto nesta Cláusula será reduzido proporcionalmente, para corresponder aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro – nos casos de afastamento do trabalho, por motivo de doença, percebendo benefício previdenciário, o empregado continuará a receber o "vale alimentação" por um período de 90 dias. Nos casos de afastamento, por motivo exclusivamente de acidente de trabalho, o empregado continuará a receber o "vale alimentação" durante o período de afastamento. Será considerado os afastamentos a partir da data de aprovação do presente acordo coletivo.

Parágrafo quarto: o reajuste descrito no caput da cláusula segunda será concedido de forma retroativa à janeiro de 2025, sendo que os valores complementares referentes aos meses anteriores serão depositados até o dia 31 do mês de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORAS EXTRAS

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, que serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) Nos dias de jornada normal do Colaborador e dias compensados:
 - a. 60% (sessenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias trabalhadas;
 - b. 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias trabalhadas;

José Rogério Vêloa
Presidente

- b) Nos dias de domingos e feriados:
- a. 100% (cem por cento) para horas extraordinárias trabalhadas;
- c) **Necessidade Imperiosa**: Ajustam as partes de comum e pleno acordo que a empresa fica desobrigada de observar o limite de 02 (duas) horas diárias, folgas, domingos e dias compensados em razão da necessidade imperiosa e possível parada do processo produtivo.
- d) **Dobra de Jornadas**: Nos casos de dobre de jornadas, ocorridas em situações excepcionais com colaboradores de turno de revezamento, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora extra normal.
- e) **Horas de Treinamento**: Não incidirá adicional de horas extras sobre as horas relativas a treinamento de Colaboradores, quando realizados fora da jornada normal de trabalho, até o limite anual de 144 (Cento e quarenta e quatro) e 24 (vinte e quatro) horas mensais. Os treinamentos realizados na sede da unidade de Morro Agudo em horário que importe deslocamento do colaborador exclusivamente para o treinamento serão acrescidos de 01 (uma) hora diária, para fins de pagamento. Não estão compreendidas nesta alínea, as reuniões referentes a EMC, CIPA e Reuniões de liderança.
- f) **Hora de treinamento obrigatório**: Os treinamentos obrigatórios poderão ser realizados no horário de superfície, de domingo a quinta-feira entre 07h e 17h e, na sexta-feira entre 07h e 16h. Os colaboradores com jornada de 180h (subsolo) que necessitem realizar treinamento obrigatório em superfície, terão as horas excedentes remuneradas com acréscimo previsto no caput desta cláusula sob a rubrica de "**Adicional de treinamento**", compensado o tempo de preparação.

O limite de horas mensais poderá, contudo, ser flexibilizado, desde que mantido



José Rogério Uffo
Presidente

o limite anual, por meio de ajuste prévio entre as partes acordantes; Não poderá ser programado treinamento no dia de folga do colaborador. Todos os Colaboradores que atuam em horário administrativo serão abrangidos pelo banco de horas, nos termos da cláusula abaixo.

CLÁUSULA QUARTA: BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias trabalhadas e sujeitas à compensação, nos parâmetros deste acordo, serão compensadas com folgas equivalentes as horas/dias de trabalho realizados, calculadas na proporção de 1 para 1, o que significa 1 hora de crédito ou débito para cada hora de folga:

Parágrafo primeiro: É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

Parágrafo segundo: A empresa comunicará o colaborador com antecedência sobre o dia da compensação.

Parágrafo terceiro: O prazo máximo para haver a compensação das horas extraordinárias é de 6 (seis) meses, sendo sua vigência fixada entre 16/01 a 15/07 do mesmo ano, e 16/07 a 15/01 do ano subsequente.

Parágrafo quarto: o desconto das horas negativas será realizado sendo primeiro das horas a 60% e posteriormente das horas a 100%.

Parágrafo quinto: Esgotado o período ajustado sem que tenha havido a compensação na forma das cláusulas anteriores, as horas não compensadas serão consideradas extraordinárias, fazendo jus ao Colaborador o pagamento conforme estipulado na cláusula quarta do ACT – Horas Extras.

Parágrafo sexto: Ao término do primeiro período de apuração (16/01 a 15/07), os colaboradores que estiverem com saldo de banco de horas negativo, serão carregados para o período de apuração seguinte (16/07 a 15/01). Após o encerramento desse segundo período, caso ainda esteja com saldo negativo este poderá ser descontado das horas normais trabalhadas.



José Rogério Vitor
Presidente

Parágrafo sétimo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação do banco de horas positivo, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na data da rescisão conforme estipulado na cláusula terceira deste ACT – Horas Extras. Caso o saldo do banco de horas esteja negativo, será descontado na rescisão contratual nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo oitavo: O prazo para pagamento dos créditos e/ou descontos mencionados no parágrafo primeiro, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo nono: Quando as horas extras realizadas em um único mês ultrapassarem o limite de 40 horas mensais, a compensação das horas daquele mês que excederem as quarenta horas observarão a regra de 1/1,5h, ou seja, cada hora extra excedente a quarenta horas extras mensal, será compensada com 1,5h de folga.

CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao colaborador substituto, o mesmo salário do colaborador substituído, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição ininterrupta, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo. Caso o colaborador substituto ultrapasse os 31 (trinta e um) dias de substituição, este fará jus ao salário do substituído desde o primeiro dia de substituição.

Parágrafo Primeiro: Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de 02 (dois) ou mais colaboradores em gozo de férias, em período superior a 30 (trinta) dias, assegurado ao Colaborador substituto o salário do substituído, a partir do 1º (primeiro) dia sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo

Parágrafo Segundo: O direito à percepção da verba intitulada "salário substituição" será devido por um período máximo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição para

Jose Rogério Vilhota
Presidente

fins de treinamento ou desenvolvimento. Ao final deste período o colaborador envolvido deverá ser promovido ou retornar as funções originais. Excetuando-se os casos de substituição nos casos de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA: RETORNO COLABORADOR INSS

A Empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do retorno quando da alta médica, ao colaborador afastado por doença e que retornar ao serviço após o gozo do benefício previdenciário por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, incluídos os 15 (quinze) primeiros dias pagos pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o serviço médico da empresa não permitir o retorno do colaborador ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o colaborador possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu alta.

Parágrafo segundo: Igual garantia será oferecida aos colaboradores que não tenham carência necessária para benefícios da previdência social e que resulte afastamento do serviço por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica determinada pela perícia do INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela previdência social, contido entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

Parágrafo Quarto: Havendo necessidade do retornar o colaborador ao INSS o serviço médico da empresa deverá entregar ao colaborador relatório, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária.



Jose Rogério Vilela
Presidente

Parágrafo Quinto: Para fins de aplicação desta cláusula o colaborador deverá apresentar à empresa documento que comprove a entrada do recurso no INSS, bem como comparecer ao ambulatório da empresa para acompanhamento mensal conforme determinação da empresa.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto nesta cláusula terá aplicação enquanto durar o andamento do recurso do colaborador ao INSS e na hipótese de deferimento do recurso, o colaborador fará a devolução retroativa dos valores recebidos da empresa no período do recurso, Havendo indeferimento do recurso, não há que se falar em devolução dos valores pagos pela empresa ao colaborador.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de o colaborador realizar a devolução do montante mencionado no parágrafo anterior, deduzir se a deste montante as custas a que o colaborador tenha realizado a título de honorários advocatícios, limitado ao valor de cinco salários base do colaborador.

CLÁUSULA SETIMA: COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º salário não será descontado o período de até 120 (cento) dias relativos ao afastamento do colaborador em gozo de auxílio-doença, devidamente caracterizado pelo médico da empresa ou pelo órgão competente da previdência social. A empresa complementarará neste caso, o valor do 13º salário proporcional ao referido período de afastamento, sem prejuízo do 13º salário relativo ao período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira para despesa de funeral correspondente a importância de 1,5 (um e meio) piso salarial no caso de falecimento do cônjuge e/ou filho, desde que viva sob a sua dependência legal e econômica, e no caso de falecimento do colaborador, a empresa pagará

todas as despesas do funeral.

Parágrafo Primeiro: Durante os 03 primeiros meses após o falecimento do colaborador, a empresa manterá o plano de saúde aos dependentes que já fazem uso ao benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no "caput" desta cláusula só terá validade no caso de não haver cobertura pelo seguro de vida vigente.

CLÁUSULA NONA: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos colaboradores que estejam ativos em efetivo exercício de suas atividades e que tenham um tempo mínimo de 03 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição à aposentadoria integral, ou seja após 35 anos ou (30 no caso de mulher) de contribuição para a previdência social, ou 25, 20 ou 15, nos casos de aposentadoria especial prevista no artigo 57 da lei 8213/91 e demais disposições legais atinentes, fica assegurado o emprego ou salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o colaborador informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré aposentadoria mencionados no caput, salvo se todo período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na empresa.

Parágrafo Segundo: A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após o colaborador completar 34 anos, 29 no caso de mulher, ou 24, 19 ou 14 anos de contribuição previdenciária, e aplicar-se-á uma única vez a cada colaborador elegível, sendo vedada sua prorrogação. Caso o colaborador dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação à empresa para apresentar

tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABONO POR APOSENTADORIA

Ao colaborador com no mínimo de 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na empresa, a partir de julho de 2024, e que obtiver aposentadoria será paga uma gratificação única de 1,5 (um e meio) salário nominal vigente no mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será no percentual de 30% (trinta por cento) para fins do artigo 73 da CLT.

Parágrafo primeiro: as horas de trabalho no período noturno compreendidas das 22h às 5h serão computadas com 52:30 min, e permanecerão sendo computadas de tal forma até o final da jornada do referido dia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão pagos conforme laudo ambiental.

Parágrafo Primeiro: O adicional de periculosidade para os empregados que realizam trabalhos esporádicos nas áreas de exposição, serão pagos nos percentuais de 30% tomando como base o salário base conforme tempo efetivamente trabalhado, devendo a alteração ser comunicada com antecedência ao DHO e ao setor de medicina do trabalho.

Parágrafo segundo: os adicionais de insalubridade serão pagos nos percentuais de 40%, 20% ou 10% tomando como base o salário-mínimo vigente, ou outra base salarial a ser determinada por lei específica conforme tempo efetivamente trabalhado, devendo a alteração ser comunicada com antecedência ao DHO e ao setor de medicina do trabalho.



José Rogério Vithaa
Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa arcará com a importância correspondente a 50% do valor mensal do prêmio do seguro de vida em grupo.

Parágrafo primeiro: a empresa solicitará a seguradora a disponibilização da apólice de seguro ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte para os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os colaboradores, refeições de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e disponibilizará, quando solicitado, laudo nutricional assinado por profissional habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Dois dias de falecimento sogro (a);
- b) Três dias úteis no caso de casamento do funcionário (a);
- c) Dois dias úteis no caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- d) Um dia, em caso de aborto espontâneo da esposa;
- e) Um dia, quando o colaborador for prestar exames para obtenção de carteira de habilitação;
- f) Por 7 (sete) dias de licença a paternidade;
- g) Para acompanhamento em atendimento médico ambulatorial dos



seus dependentes legais: até 03 (três) dias para atendimento em Paracatu e até 05 (cinco) dias para atendimento fora do município, desde que devidamente comprovado por atestado médico e informada a ausência ao superior imediato.

Parágrafo único: Esta cláusula não exclui a incidência do artigo 473 da CLT, exceto o disposto na alínea "f", a qual dá nova redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FÉRIAS \ CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados ou quaisquer dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ESTUDANTES – SAÍDA ANTECIPADA

Aos colaboradores do horário administrativo que estejam estudando em escolas oficiais ou regularmente reconhecidas, a empresa concederá o direito de se ausentarem do trabalho nos dias destinados a realização das provas, 01 (uma) hora antes do término de sua jornada de trabalho, desde que haja concordância de sua chefia e apresentada declaração escrita da instituição de ensino, contendo as datas de realização das provas.

Parágrafo primeiro: Na situação prevista no "caput" a empresa não arcará com nenhum meio de transporte ao colaborador, devendo o mesmo deslocar-se por meios próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABONO DE FÉRIAS

O colaborador que durante o período aquisitivo de férias não tiver faltado, será concedido um abono especial em uma parcela única no valor de R\$1.152,47 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Em caso de faltas aplicar-se-ão as seguintes proporções:

- a) 1 a 3 faltas: receberá 80% do valor acima;
- b) Até 4 faltas: receberá 40% do valor acima;
- c) 5 faltas: receberá 20% do valor acima;
- d) 6 faltas ou mais não terá direito ao abono de férias tratado nesta cláusula.

Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausênciasao trabalho:

- a) As enumeradas no artigo 473 da CLT;
- b) As enumeradas na cláusula Décima Sexta desse acordo;
- c) Por motivo de doença, quando o afastamento for até 03 (três) dias devidamente abonados pelo serviço médico da empresa;
- d) Ao dirigente sindical que faltar por convocação do sindicato;
- e) Por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo primeiro: O abono previsto nesta cláusula, desvinculado do caráter salarial, somente será pago por ocasião do retorno de férias, ou proporcionalmente no caso de demissão do colaborador pela empresa.

Parágrafo segundo: O abono previsto nessa cláusula será pago em parcela única no retorno das férias gozadas imediatamente após a assinatura deste Acordo Coletivo, a todos os seus colaboradores ativos, sendo compreendido uma parcela para cada período de férias gozadas durante a vigencia do presente ACT.

Parágrafo terceiro: Conforme aprovação em assembleia fica a empresa autorizada a descontar no ato do pagamento do abono de férias previsto no parágrafo anterior o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de todos os colaboradores que não forem sindicalizados, em favor do sindicato a título de contribuição negocial.

Parágrafo quarto: Fica ressalvado o direito de oposição individual escrita do empregado, que poderá apresentar pessoalmente ao sindicato profissional, sua oposição, mediante assinatura de termo individual, de próprio punho, no prazo de 05 (cinco) a contar da data de realização da

assembleia que aprovar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser entregue pelo próprio funcionário na sede do sindicato. Em caso das novas admissões ocorridas após a assinatura do presente ACT, o DHO comunicará ao admitido a necessidade de comparecimento ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar ou não seu direito de oposição.

Parágrafo quinto: Fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os colaboradores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sexto: Fica vedado ao sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sétimo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificaro sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir narelação processual caso tenha interesse.

Parágrafo oitavo: O empregado demitido após a assinatura deste ACT e antes de gozar o período de férias, receberá o abono em sua rescisão, proporcional ao tempo trabalhado.

Parágrafo nono: Em caso de colaboradores admitidos e que ainda não fazem jus ao abono de ferias durante a vigência do presente ACT, será computado o proporcional até dezembro/2026, o qual será pago quando da aquisição do direito de ferias, mesmo que durante a vigência de outro ACT.

Parágrafo décimo: Os colaboradores não filiados ao sindicato e que não apresentarem carta de oposição ao desconto da contribuição sindical terão descontado, no momento da rescisão contratual, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de contribuição sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os funcionários que iniciarem o gozo das férias no mês de janeiro receberão adiantamento da 1ª Parcela do 13º salário no mesmo mês, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento pela empresa dos atestados médicos do SUS ou facultativo do sindicato, desde que o atestado facultativo mantenha convênio com o SUS.

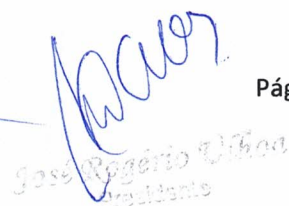
Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa em até 48 horas após a sua emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

A empresa se compromete a fornecer o transporte para atendimento de primeiros socorros para o colaborador no caso de acidente de trabalho da usina até o local do atendimento de emergência.

Parágrafo Único: A empresa arcará com todas as despesas hospitalares, bem como medicamentos até a plena recuperação do funcionários acidentado em serviço, exceto aquelas já cobertas pelo plano de saúde, onde a coparticipação, neste caso, não será repassada ao colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Jose Rogério Vilhoo
Presidente

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitado pelo colaborador, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de aposentadoria especial: 25 (vinte e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE EMPREGO

A empresa dará ao colaborador, garantia de emprego ou salário, exceto nos casos de trabalho por prazo determinado, rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as Partes, nos seguintes casos:

- a) Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- b) No caso de prestação de serviço militar, por 60 (sessenta) dias contados do desligamento do Colaborador da unidade que tiver servido;
- c) No caso de afastamento por doença, a empresa dará garantia de emprego ou salário, por 90 (noventa) dias contados da data do retorno efetuado por alta médica, desde que o colaborador tenha recebido o benefício da previdência social por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa;
- d) Nos casos de retorno de férias, a empresa dará garantia de salário por 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno do empregado, sendo que, caso haja fracionamento de férias (individuais ou coletivas), a garantia aqui prevista só será considerada para o primeiro período de gozo;

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o colaborador antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de

Jose Rogério Vitor
Advogado

indenização, o salário correspondente ao período complementar de garantia de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: INFORMAÇÃO ADMISSÃO/DEMISSÃO

A empresa informará mensalmente ao sindicato a movimentação de admissão/demissão na base territorial, bem como os afastamentos pela previdência social, desde que certificada do afastamento pelo colaborador ou pela referida entidade. A empresa também fornecerá a relação de trabalhadores em período de gozo de férias no mês da prestação da informação, exceto dos colaboradores que fizeram a oposição individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá o sindicato a afixação no quadro de aviso por ela colocado em local visível, para comunicação de interesse do colaborador, devendo ser aprovados pela empresa os termos dos avisos afixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ÓCULOS DE SEGURANÇA

A empresa se compromete a fornecer óculos de segurança compatível com a utilização de óculos com grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A empresa se obriga a receber no seu horário de expediente administrativo, os diretores do sindicato, limitando-se em até 03 (três) representantes, desde que avisada com 48 horas de antecedência e preestabelecido o assunto da visita. O sindicato também se compromete a atender representante da empresa em iguais condições, inclusive para homologações de rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que, mesmo diante da nova alteração introduzida pela Lei 13.467/17, durante a validade deste acordo coletivo de trabalho, as homologações das rescisões contratuais

dos colaboradores sindicalizados, continuarão a ser realizadas perante o Sindicato.

Parágrafo Segundo: As homologações referidas no parágrafo anterior serão realizadas tão somente para os colaboradores filiados ao sindicato dos extrativos de Paracatu.

Parágrafo Terceiro: Quando da admissão de novos colaboradores nas unidades de Morro Agudo a empresa entregará a estes no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho a ficha de filiação ao sindicato, para que estes realizem o preenchimento da ficha de filiação, manifestem sua opção pela filiação ou não e assinem a referida ficha que será posteriormente anexada eletronicamente ao prontuário do colaborador e remetida ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa fará os descontos das mensalidades sindicais de todos os colaboradores, desde que expressa e previamente autorizado por estes, em valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base. A importância descontada será depositada no quinto dia útil, a favor do sindicato, em instituição bancária indicada por este, qual seja:

- Banco Itaú
- Agência: 3111
- Conta Corrente: 00991-0

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O colaborador que venha a ser readmitido e que contava com mais de 2 (dois) anos de trabalho na mesma função no momento de seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para mesma função exercida no período mencionado.

José Rogério Uliana
Presidente

Será fornecida ao colaborador, desde que solicitada, carta de apresentação, quando não houver fatos que desabonem a conduta do colaborador na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

As partes estabelecem que a partir de 16 de fevereiro de 2014 fica adotado como sistema de ponto o REP – Registro Eletrônico de Ponto, conforme disposição da Portaria nº 671 de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, sendo admitida a tolerância de 10 minutos para o início da jornada e 10 minutos para o término da jornada, totalizando 20 (vinte) minutos sem gerar qualquer hora extra, e desde que obedecido o limite normal de jornada diária.

Parágrafo Segundo: Fica também estabelecido que os colaboradores que exerçam a função de Gerente Geral, Gerente, Coordenador, Consultor, Engenheiro Pleno ou Sênior, Geólogo Pleno ou Sênior, Médico, Assessor e demais colaboradores do grupo salarial 32 e acima, estão desobrigados da marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU FERIADOS

As partes estabelecem que a jornada de trabalho semanal, para os colaboradores da escala e/ou horário administrativo, se dará de segunda à sexta-feira de cada semana, totalizando as 44 horas semanais e respeitando os limites legais previstos em lei própria.

Parágrafo Primeiro: Aos colaboradores mencionados no caput, a jornada diária de segunda à quinta-feira, será acrescida de 1 (uma) hora, a fim de integralizar as 44 horas semanais, não caracterizando hora extraordinária, nem tampouco havendo qualquer incidência do

adicional de hora extras;

Parágrafo Segundo: Será facultado à empresa promover anualmente a realização de dias-ponte, a fim de compensar os feriados, nacionais, municipais ou facultativos, que recaírem em dias de terça-feira, quinta-feira ou qualquer outro dia da semana, conforme cronograma de feriados divulgado pela empresa;

Parágrafo Terceiro: A compensação dos dias mencionados no parágrafo anterior poderá ser dada pela redução do intervalo intrajornada, desde que o mesmo nunca tenha duração menor do que 30 (trinta) minutos, não caracterizando hora extraordinária, nem tampouco havendo qualquer incidência do adicional de hora extras;

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá previamente ao sindicato o calendário anual de feriados, mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: MULTA

Fica estipulada, como medida extrema, uma multa correspondente ao valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigações, sendo garantido que antes da aplicação da multa seja realizada uma rodada de negociação entre a empresa e o Sindicato como condição para a multa a fim de sanar eventual descumprimento, aplicando-a caso não seja alcançada uma solução amigável, devidamente registrada em ata e assinada por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO LEVANTAMENTO AMBIENTAL

Será facultado ao sindicato acompanhar os levantamentos ambientais na empresa, fazendo-se representar por um de seus diretores.

Parágrafo Único: Para o cumprimento desta cláusula a empresa notificará o Sindicato da data em que será realizada a diligência pelo

corpo técnico da empresa, com a antecedência de 5 dias, facultando-se a presença do Sindicato naquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos colaboradores dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa e 45 até 50 anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente 1,5 (um virgula cinco) salário nominal, devido na data da comunicação de dispensa.

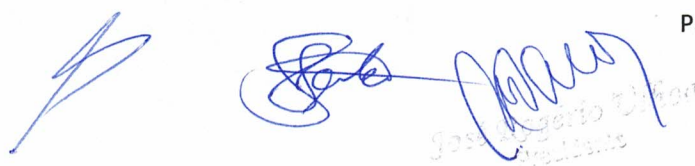
Parágrafo Primeiro: Será de 02 (dois) salários nominais, a indenização especial paga na data da comunicação de dispensa do colaborador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na empresa e mais de 50 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os colaboradores da **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, lotados em seus respectivos estabelecimentos situados no município de Paracatu – MG, pertencentes a categoria representada pelo sindicato dos trabalhadores nas indústrias extrativas de Paracatu, excluindo-se os colaboradores de diretoria, superintendentes e presidentes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONVENIOS E SERVICOS

A empresa, desde já autorizada pelo colaborador, descontará em folha de pagamento, os valores correspondentes aos planos de seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica (convênio), farmácias (convênio), cooperativas, mensalidades do sindicato e outros convênios destinados à aquisição de produtos ou serviços próprios ou de terceiros, em benefício dos colaboradores. Todos os descontos deverão ser autorizados expressamente e



previamente pelo colaborador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: REEMBOLSO CRECHE

Serão reembolsadas, as despesas ocorridas com a guarda, vigilância e assistência de filho biológico ou legalmente adotado, em creche, escola ou babá, desde a data do retorno ao trabalho da mãe até o filho completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais), desde que devidamente comprovadas pela empregada.

Parágrafo primeiro: O reembolso previsto nesta cláusula desobriga a empresa da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo segundo: O reembolso não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito e poderá ser feito diretamente pela empresa ou através de fundação pela qual a empresa seja mantenedora.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

Parágrafo quarto: Para o reembolso de babá, deverá ser apresentado contrato firmado em cartório ou comprovante de vínculo empregatício de prestação de serviços.

Parágrafo quinto: O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, e o pedido de reembolso deverá ser feito pela empregada, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de até 30 dias.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O colaborador que conte de mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, e for afastado por auxílio-doença pela previdência social, fará jus do 16 ao 90

Three blue ink signatures are visible at the bottom of the page. To the right of the signatures is a faint circular stamp, likely an official seal or logo.

dia a uma complementação salarial correspondente a diferença entre o valor recebido da Previdência Social e o salário nominal, limitando este ao teto previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA: CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo e todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Caso as normas legais que presidiram a sua elaboração venham a ser alteradas por legislação superveniente, as disposições deste instrumento serão a elas adaptadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: VIGÊNCIA

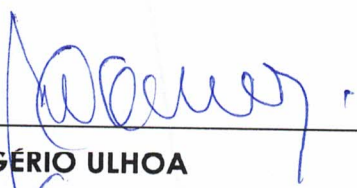
A vigência do presente acordo coletivo será pelo período compreendido entre a assinatura do presente ACT e 31/12/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA JUSTIÇA COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente acordo coletivo de trabalho em 03 (três) vias para fins de registro e para que produza efeitos legais.

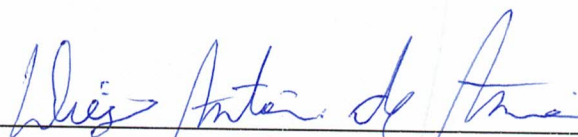
Paracatu/MG, 04 de julho de 2025.



JOSÉ ROGÉRIO ULHOA
Representante dos empregados e Presidente do Sindicato



JEAN FILIPE DOS SANTOS
Procurador da EMPRESA



DIEGO ANTONIO DE AMORIM
Representante da EMPRESA

